ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO Nº 19/2020_DMAN

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AVAC

CADERNO DE ENCARGOS

(página propositadamente deixada em branco)

ÍNDICE

Cláusula 1.ª 5
Objeto 5
Cláusula 2.ª 5
Elementos do contrato 5
Cláusula 3.ª 5
Vigência 5
Cláusula 4.ª 6
Obrigações do adjudicatário 6
Cláusula 5.ª 7
Prazo de execução dos trabalhos 7
Cláusula 6.ª 7
Elementos de conformidade técnica ao abrigo do contrato 7
Cláusula 7.ª 8
Conformidade e garantia técnica 8
Cláusula 9.ª 9
Objeto e prazo do dever do sigilo 9
Cláusula 10.ª 9
Privacidade e proteção de dados pessoais 9
Cláusula 11.ª 10
Patentes, licenças e marcas registadas 10
Cláusula 12.ª 10
Preço 10
Cláusula 13.ª 11
Condições de pagamento 11
Cláusula 14.ª 11
Consulta preliminar ao mercado 11
Cláusula 15.ª 12
Penalidades contratuais 12
Cláusula 16.ª 12
Força maior 12
Cláusula 17.ª 13
Resolução por parte da AdRA 13
Cláusula 18.ª 14

Resolução por parte do adjudicatário 14
Cláusula 19.ª 15
Caução 15
Cláusula 20.ª 15
Seguros 15
Cláusula 21.ª 15
Foro competente 15
Cláusula 22.ª 16
Responsabilidades 16
Cláusula 23.ª 16
Subcontratação e cessão da posição contratual 16
Cláusula 24.ª 16
Comunicações e notificações 16
Cláusula 25.ª 16
Contagem dos prazos 16
Cláusula 26.ª 16
Legislação aplicável 16

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

ANEXO II - LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTAGENS DE DESCONTO

ANEXO III - CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) pela "Águas da Região de Aveiro, S. A.", adiante designada por AdRA, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivos anexos.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela AdRA;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.° do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101° desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência

O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura ou até perfazer o limite do preço contratual, consoante o evento que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Deveres do adjudicatário

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Prestar os serviços, fornecer os bens e proceder à respetiva montagem nos termos da proposta, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as normas fixadas para a execução dos trabalhos de manutenção corretiva;

c) Utilizar os equipamentos de segurança adequados ao tipo de intervenção a executar;

d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdRA;

e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

f) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdRA;

g) Proceder à entrega de todos os manuais, fichas técnicas e programações executadas de todos os equipamentos instalados;

h) Realizar todos os trabalhos enumerados nas condições de prazo e preço contratados;

i) Responsabilizar-se por qualquer anomalia que a instalação e/ou equipamento apresente após a prestação do serviço;

j) Comunicar à AdRA os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratuais estabelecidas;

k) Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa e entregues em formato digital;

l) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdRA;

m) Fornecer garantia de 6 (seis) meses referente a todos os serviços corretivos prestados.

2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3- O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer anomalia que o novo equipamento apresente após ter sido entregue.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução dos trabalhos

1- O adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos trabalhos, de acordo com os seguintes prazos pré-estabelecidos:

a) **Manutenção planeada (preventiva)** – a efetuar de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva (PMP);

b) **Manutenção não planeada (corretiva)** – o período máximo admitido é de 7 (sete) dias seguidos.

2- Pontualmente, com o acordo prévio da AdRA, poderão ser estabelecidos outros prazos para a execução dos serviços.

3- A comunicação de anomalias é efetuada pela AdRA, por correio eletrónico ou telefone, sendo neste caso posteriormente confirmada por correio eletrónico.

4- A caracterização do tipo de avaria para efeitos de prazo de intervenção é definida pela AdRA no momento da sua comunicação.

5- A tipificação do tipo de avaria poderá ser alterada após a análise dos novos elementos apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Elementos de conformidade técnica ao abrigo do contrato

1- Após a prestação dos serviços, a AdRA efetua a verificação do cumprimento do disposto na cláusula anterior e pode proceder às seguintes verificações:

a) Quantitativa, para comprovar a conformidade dos serviços prestados;

b) Qualitativa, para comprovar a inexistência de avarias e/ou anomalias.

2- Após a verificação dos serviços prestados, a AdRA pode:

a) Aceitar a prestação dos serviços mediante a condição de que durante a utilização dos equipamentos, estes cumpram as suas capacidades funcionais;

b) Rejeitar total ou parcialmente a prestação dos serviços e exigir a sua repetição e/ou conclusão.

3- Se a prestação dos serviços não se apresentar totalmente concluída, a AdRA pode aplicar as penalidades previstas na cláusula 13.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AdRA em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Subcontratados

1. A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a AdRA, senão para os efeitos indicados na lei ou neste caderno de encargos, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

2. No caso do adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessitar de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação, requererá previamente a competente autorização à AdRA, indicando o subcontratado a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência dos subcontratados que propõe.

3. A AdRA reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados propostos segundo o estipulado no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da AdRA a diminuição da responsabilidade do adjudicatário, tal como se encontra definida no ponto nº 1 da presente cláusula.

4. O requerimento a que se refere o ponto nº 2, deverá ser acompanhado além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, do subcontratado, em que este refere o conhecimento integral do serviço a realizar, das condições de execução e de todos os condicionalismos estipulados neste caderno de encargos, devendo-lhe ser dados a conhecer todos os Regulamentos da AdRA.

5. A AdRA reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer, designadamente quando entender que não existem garantias de boa condução técnica dos serviços que lhe forem cometidos ou ainda no caso de, por si, ou pelos seus agentes, terem aqueles comportamentos inadequados.

SUBSECÇÃO I

DEVER DE SIGILO

Cláusula 9.ª

Objeto e prazo do dever do sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Privacidade e proteção de dados pessoais

5- O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.

6- O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar e salvaguardar a informação confidencial, em particular de dados pessoais a que tenha acesso, única e exclusivamente para a boa execução do contrato celebrado, devendo garantir a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para satisfazer o referido no número anterior.

7- O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo, nos termos dos números anteriores.

8- O adjudicatário não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato celebrado, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.

9- O adjudicatário é responsável perante os titulares dos dados pessoais por qualquer violação no tratamento dos mesmos, sempre que o âmbito da execução do contrato os inclua, devendo ainda comunicar de imediato, sem demoras injustificadas, após ter tido conhecimento da violação dos dados pessoais à AdRA, sem prejuízo do direito de regresso exercido pela AdRA relativamente a eventuais coimas aplicadas por violação ao regulamento, demais legislação conexa e do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento, sendo solidariamente responsabilizado por qualquer condenação.

10- No âmbito do contrato, o adjudicatário deve acautelar juntos dos seus subcontratados, após autorização, o respeito pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais, fornecendo apenas a quantidade de dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, bem como no cumprimento dos princípios dos dados pessoais, vinculando-os aos referidos princípios, devendo estar sempre identificados a duração, natureza e finalidades do tratamento de dados pessoais, tipo de dados pessoais, categorias dos titulares dos dados e os riscos em relação aos direitos e liberdades dos mesmos, que devem ser previamente descritos pelo subcontratante.

11- Extinguindo-se o contrato, o adjudicatário e seus subcontratados deverão apagar todos os dados pessoais que lhes foram fornecidos pela entidade adjudicante para a execução do contrato, eliminando todas as cópias existentes com os dados pessoais, com a exceção dos dados que devam ser preservados ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1- Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2- Se a AdRA vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3- Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos nºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdRA

Cláusula 12.ª

Preço

1- O preço contratual é de **50.000,00€** (cinquenta mil euros).

2- Os preços base unitários são os definidos no **Anexo III** ao presente caderno de encargos.

3- Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AdRA deve pagar ao adjudicatário, nos termos da cláusula seguinte, com base nos preços e percentagens unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4- Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdRA, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela AdRA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdRA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois da receção das notas de encomenda. Estas serão processadas nos termos do Artigo 9º do **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

2- Em caso de discordância por parte da AdRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Consulta preliminar ao mercado

1- Nos termos previstos no artigo 35º-A do CCP foram efetuadas consultas informais ao mercado, determinantes para definir os preços base unitários da listagem de preços/hora de mão-de-obra e deslocação do procedimento.

2- Foram consultadas as entidades abaixo identificadas:

a) Omninstal - Electricidade, S.A.
b) 4Energy - Comércio e Instalações Técnicas, Lda.
c) Ferrovial Serviços, S.A.
d) Gintáqua - Instalações Sanitárias, Lda.
e) AC+Coger - Sociedade Portuguesa de Cogeração, Lda.

3- Em observância do disposto no artigo 35°-A, n° 3 do CCP, não foram fornecidos, aos consultados, quaisquer elementos que os pudessem colocar em vantagem concorrencial.

4- Em cumprimento do disposto no artigo 35°-A, n° 4 do CCP, o e-mail enviado aos consultados, com os elementos fornecidos para consulta, consta do **Anexo III** do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdRA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços ou fornecimento dos bens, até 1/500 do valor do contrato, por cada dia de atraso (nos termos definidos no Artigo 8° do **Anexo I** a este caderno de encargos).

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdRA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n° 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5- A AdRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da AdRA

1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a AdRA resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a execução dos serviços ou a entrega dos bens se atrase por mais de 3 (três) meses, ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2- A resolução do contrato nos termos do presente artigo abrange a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário se assim for determinado pela AdRA.

3- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdRA.

4- A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

5- O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

6- Os valores referidos nos números 4 e 5 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333.º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguidos judicialmente, quando não forem pagos voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;

b) O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2- Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdRA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO e SEGUROS

Cláusula 19.ª

Caução

1- Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do n° 3 do artigo 88° do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

2- Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295° do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Seguros

1- O adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido um seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexa com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.

2- As apólices de seguro referidas no ponto anterior e legislação aplicável devem ser apresentadas após a notificação da adjudicação e no prazo estabelecido pela AdRA para o efeito, obrigando-se o adjudicatário a mantê-las válidas até ao final da vigência do contrato.

3- A AdRA pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das referidas apólices.

4- As apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Responsabilidades

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos,

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AdRA.

2- A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316° e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

Artigo 1º

Objetivo do contrato

O presente procedimento tem por objetivo a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) da AdRA, desenvolvendo todas as atividades necessárias e convenientes, tendo em vista assegurar o melhor rendimento possível de todos os equipamentos, devendo contemplar todos os equipamentos atualmente instalados e os que vierem a ser instalados.

Artigo 2º

Âmbito do contrato

O contrato a estabelecer abrange os sistemas existentes atualmente, instalados nos seguintes edifícios:

INSTALAÇÃO	MUNICÍPIO	MARCA	Tipo Equipamento	Qtd.
CONorte	**Estarreja**	Tango	Unidade Split Mural	7
COSul	**Águeda**	MIDEA	Unidade Split Mural	4
		Mitsubishi Electric	Unidade Split Mural	2
Edifício Área Social	**Aveiro**	Mitsubishi Electric	Unidade Multi-Split	2
		Panasonic	Unidade Split Mural	3
Edifício CDT	**Aveiro**	Electra	Unidade Split Mural	1
		Panasonic	Unidade Split Mural	1
Edifício Laboratório	**Aveiro**	Mitsubishi Electric	Unidade Split Mural	4
		Equipamentos auxiliares	Ventilador	1

Edifício Sede	**Aveiro**	Equipamentos auxiliares	Grelhas/difusores de ar (50 unidades)	1
			Quadro Elétrico	1
			Termoacumulador, 2 painéis solares, outros	1
			Ventilador de extração	1
			Ventilador de extração WC (1ºA Norte)	1
			Ventilador de extração WC (1ºA Sul)	1
			Ventilador de extração WC (R/chão)	1
			Ventilador de insuflação	1
		Mitsubishi Electric	Unidade Split Mural	1
		Panasonic	Unidade Split Mural	1
		Sanyo	Sistema VRV com 2 unidades exteriores e 24 unidades interiores	2
			Unidade Split Mural	2
Edifício STO	**Aveiro**	Daikin	Bomba calor	1
			Unidade Split Mural	3
		Equipamentos auxiliares	2 Termoacumulador, 14 painéis solares, outros	1
		Equipamentos auxiliares	Quadro Elétrico	1
		MIDEA	Unidade Split Mural	11
		Mitsubishi Electric	Unidade Split Mural	8
		Panasonic	Unidade Split Mural	3
		Tango	Unidade Split Mural	2
ETAR Valmaior	**Albergaria-a-Velha**	Sanyo	Unidade Split Mural	2
Loja Águeda	**Águeda**	Panasonic	Unidade Split Mural	1
Loja Albergaria-a-Velha	**Albergaria-a-Velha**	Daikin	Unidade Split Mural	1
Loja Aveiro	**Aveiro**	Mitsubishi Electric	Unidade Split Mural	1

Loja Estarreja	**Estarreja**	Panasonic	Unidade Split Mural	1
Loja Murtosa	**Murtosa**	Panasonic	Unidade Split Mural	1
Loja Ovar	**Ovar**	Panasonic	Unidade Split Mural	2
Loja Vagos	**Vagos**	Daikin	Unidade Split Mural	1

Artigo 3º

Especificações técnicas

Os serviços objeto do presente procedimento devem ser, obrigatoriamente, realizados por técnicos qualificados (dos **Grupos A** ou **B** e **C**, com certificado emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente - APA) para as intervenções de trasfega, reciclagem, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono, para intervenções de recuperação para reciclagem, valorização e destruição, dessas substâncias contidas em equipamentos de refrigeração e de ar condicionado e bombas de calor, bem como para as intervenções de manutenção, reparação e de assistência desses mesmos equipamentos, incluindo a deteção de fugas das referidas substâncias, de acordo com:

a) "Trasfega de fluído" – 1 (um) técnico do Grupo A, Grupo B ou Grupo C;

b) "Manutenção/reparação/assistência, incluindo deteção de fugas", "Recuperação do fluído" e "Reciclagem do fluído":

- Carga de fluído ≤ 15 kg – 1 (um) técnico do Grupo A, Grupo B ou Grupo C;

- Carga de fluído > 15 kg e < 150 kg – 1 (um) técnico do Grupo A ou Grupo B;

- Carga de fluído ≥ 150 kg – 1 (um) técnico do Grupo A ou 1 (um) técnico do Grupo B sob responsabilidade de um técnico do Grupo A.

Para qualquer tipo de intervenção de reparação, recarga de fluido, instalação de equipamento novo ou de substituição, o adjudicatário deverá dar cumprimento ao definido na ET_ADRA_273 - Intervenções de Manutenção Corretiva/Preventiva/Instalação em equipamento de AVAC, em anexo.

Artigo 4º

Metodologias de manutenção

1- Para a implementação da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de AVAC da AdRA, os serviços serão prestados da seguinte forma:

a) **Manutenção preventiva** – a efetuar de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva a definir pela AdRA, de modo a cumprir a legislação aplicável aos tipos de instalação e uso do edifício em causa;

b) **Manutenção corretiva** – a efetuar, através de orçamento aprovado previamente, após solicitação da AdRA ou deteção de avaria pelo adjudicatário.

2- A partir do primeiro dia de vigência do contrato, o adjudicatário será o responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas de AVAC da AdRA.

Artigo 5º

Manutenção preventiva

1- A manutenção preventiva será efetuada de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva a definir pela AdRA, de modo a cumprir a legislação em vigor, pelo técnico qualificado para o efeito, conforme definido no artigo 3º deste anexo, de acordo com as seguintes tarefas e periodicidade:

<u>Unidade autónoma de ar condicionado</u>

FREQUÊNCIA	TAREFAS
Mensal	Limpeza de filtros da unidade interior
	Inspeção fugas, pressões de funcionamento e ao sistema frigorífico
Trimestral	Verificação do estado dos motores e sistema de transmissão
	Verificação do isolamento dos condutores e apertos dos terminais
Semestral	Verificação do estado das baterias, deformação de tubos e alhetas, e respetiva limpeza
	Verificação do funcionamento de válvulas e elementos de segurança
	Verificação dos tabuleiros de condensados e sifão, limpeza e tratamento bactericida
	Inspeção e limpeza dos ventiladores axiais e centrífugos
	Verificação dos equipamentos elétricos de comando, controlo e sinalização da unidade
	Verificação do funcionamento das válvulas de expansão, inversoras, serviço e electroválvulas
	Inspeção dos programadores eletrónicos e verificação de parâmetros
Anual	Verificação de deteção de fugas (nos equipamentos fixos que contenham gases fluorados com efeito de estufa em quantidades iguais ou superiores a 5 (cinco) toneladas de equivalente de CO_2
	Verificação de corrosões, estanquicidade e suportes
	Abertura e limpeza do condensador
	Verificação de ruídos e vibrações anómalas

Sistemas autónomos de caudal de refrigeração variável (VRV)

FREQUÊNCIA	TAREFAS
Mensal	Limpeza de filtros das unidades interiores
	Inspeção fugas, pressões de funcionamento e ao sistema frigorífico
	Verificação do funcionamento dos compressores
Trimestral	Verificação do estado dos motores e sistema de transmissão
	Verificação do isolamento dos condutores e apertos dos terminais
Semestral	Verificação do estado das baterias, deformação de tubos e alhetas, e respetiva limpeza
	Verificação do funcionamento de válvulas e elementos de segurança
	Verificação dos tabuleiros de condensados e sifão, limpeza e tratamento bactericida
	Inspeção e limpeza dos ventiladores axiais e centrífugos
	Verificação dos equipamentos elétricos de comando, controlo e sinalização da unidade
	Verificação do funcionamento dos termóstatos e pressostatos
	Verificação do funcionamento das válvulas de expansão, inversoras, serviço e electroválvulas
	Inspeção dos programadores eletrónicos e verificação de parâmetros
Anual	Verificação de deteção de fugas.
	Verificação de corrosões, estanquicidade, pinturas e suportes
	Abertura e limpeza do condensador
	Verificação de ruídos e vibrações anómalas
	Verificação do sobreaquecimento e subarrefecimento no evaporador/ condensador

Unidades de ventilação e extração

FREQUÊNCIA	TAREFAS
Mensal	**Inspeção de filtros**
	Verificação do alinhamento do sistema de transmissão
	Verificação da atuação dos sistemas de encravamento e proteção
	Verificação das condições de funcionamento e comparação com projeto
	Verificação do consumo dos motores e comparação com consumos nominais
	Verificação da pressão diferencial
Trimestral	Verificação de ruídos e vibrações anómalas
	Mudança de filtro – 1° nível de filtragem EU4

Semestral	Verificação da estanquicidade dos painéis
	Mudança de filtro – 2° nível de filtragem EU7
Anual	Verificação de corrosões e do estado geral das caixas, e respetiva limpeza
	Verificação de corrosões, limpeza e lubrificação dos ventiladores
	Verificação de apertos elétrico e do estado dos condutores e isolamentos

Condutas, elementos de difusão e acessórios

FREQUÊNCIA	TAREFAS
Conduta	
Anual	Verificação de corrosões e aplicação de isolamentos
	Inspeção interior e limpeza
	Verificação de caudais e comparação com projeto
Elementos motorizados	
Anual	Verificação de corrosões e posição das lâminas
	Verificação dos servomotores e apertos elétricos
Elementos de difusão, retorno e extração de ar	
Anual	Limpeza das superfícies
	Verificação de caudais e comparação com projeto

Sistemas de AQS

FREQUÊNCIA	TAREFAS
Trimestral	Verificação das pressões e vaso de expansão no circuito primário do coletor
	Verificação dos parâmetros da central de regulação
	Verificação do funcionamento dos purgadores de ar
	Verificação do funcionamento da válvula de segurança
Anual	Verificação da estanquicidade do circuito primário
	Verificação de corrosões, pinturas e suportes
	Verificação da concentração de anti-congelante no circuito primário

Quadro Elétrico

FREQUÊNCIA	TAREFAS
Trimestral	Teste e limpeza de todos os componentes do Q.E.
	Testes e ajusto do equipamento de medida
	Medição das tensões e intensidade de todos os circuitos
Anual	Limpeza geral do Q.E. e reparação de pontos de corrosão
	Reaperto de todos os terminais
	Verificação do isolamento elétrico

Artigo 6º

Manutenção corretiva

1- A manutenção corretiva dos equipamentos de AVAC será realizada por solicitação da AdRA, ou através de deteção de avaria pelo adjudicatário, e somente após a aprovação prévia do orçamento pela AdRA.

2- Após a realização de cada intervenção de manutenção, e quando aplicável, os técnicos qualificados devem entregar à AdRA o duplicado da "*Ficha de intervenção relativa a intervenções de trasfega, reciclagem, valorização, e destruição das substâncias que empobrecem a camada de ozono e a intervenções de recuperação para reciclagem, valorização e destruição, dessas substâncias contidas em equipamentos de refrigeração e de ar condicionado, bombas de calor, bem como para as intervenções de manutenção e de assistência desses mesmos equipamentos, incluindo a deteção de eventuais fugas das referidas substâncias*", preenchida conforme o Anexo II do DL nº 35/2008, conservando o original.

3- As verificações para deteção de fugas devem ser efetuadas com a seguinte periodicidade:

- Para o equipamento que contenha gases fluorados com efeito de estufa em quantidades iguais ou superiores a 5 toneladas de equivalente de CO_2, mas inferiores a 50 toneladas de equivalente de CO_2, pelo menos de 12 em 12 meses ou, no caso de ter instalado um sistema de deteção de fugas, pelo menos de 24 em 24 meses;

- Para o equipamento que contenha gases fluorados com efeito de estufa em quantidades iguais ou superiores a 50 toneladas de equivalente de CO_2, mas inferiores a 500 toneladas de equivalente de CO_2, pelo menos de 6 em 6 meses ou, no caso de ter instalado um sistema de deteção de fugas, pelo menos de 12 em 12 meses;

- Para o equipamento que contenha gases fluorados com efeito de estufa em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas de equivalente de CO_2, pelo menos de 3 em 3 meses ou, no caso de ter instalado um sistema de deteção de fugas, pelo menos de 6 em 6 meses.

4- As fugas detetadas devem ser reparadas o mais rapidamente possível e, no máximo, no prazo de 7 (sete) dias.

5- Sempre que exista a reparação de uma fuga deve ser efetuado o controlo da reparação de fugas no prazo de 1 mês (a fim de verificar se a reparação foi eficaz).

6- Nos equipamentos recentemente instalados deverá ocorrer uma deteção de fugas imediatamente após a sua entrada em funcionamento (por técnicos certificados de acordo com o DL 56/2011).

Artigo 7º

Custos manutenção

1- Os custos associados a cada intervenção serão quantificados de seguinte forma:

a) A **mão-de-obra**, **deslocações** e todos os **outros encargos**, serão conforme os preços listados no **Anexo II**, a indicar obrigatoriamente pelo concorrente na elaboração da sua proposta. Para a manutenção preventiva serão contabilizados o preço de mão-de-obra do técnico qualificado para o efeito por hora, bem como o número de horas necessário para a realização da manutenção preventiva do número total de equipamentos existentes por marca. Para a manutenção preventiva será tido em conta o preço de mão-de-obra por hora, de acordo com o tipo de especialidade. Está incluído no custo da manutenção preventiva todos os encargos inerentes às deslocações necessárias para a realização dos serviços;

b) Para os **equipamentos**, o preço a debitar pelos materiais, peças e equipamentos será baseado na apresentação do desconto comercial sobre a tabela de preços (PVP) do fabricante ou representante, devendo este ser inferior a 50%, dos fornecedores dos equipamentos principais listados no **Anexo II**.

2- Caso o adjudicatário pretenda fornecer equipamento de um fornecedor diferente do listado no anexo, deverá indicar os descontos associados a esse fornecedor e fornecer a respetiva tabela de preços, que contudo não contará para a análise da proposta.

3- Caso os materiais, peças, equipamentos e mão-de-obra necessários não se encontrem listados no **Anexo II**, os preços a debitar deverão ser indicados no orçamento, sendo este aprovado desde que os mesmos estejam conformes em relação aos preços praticados no mercado e comprovados através dos documentos de aquisição.

Artigo 8º

Tempo de resposta

1- O período máximo admitido para a execução dos diferentes tipos de trabalhos será o seguinte:

a) **Manutenção preventiva** (revisão e inspeção) – 1 (um) dia útil;

b) **Manutenção corretiva** – 7 (dez) dias seguidos.

2- A manutenção preventiva planeada deverá ser efetuada de acordo com datas definidas pela AdRA, considerando sempre a sua execução na primeira semana inteira de cada mês. Para o efeito, não são contabilizados os dias de feriado quando ocorre apenas um dia nesse período. Caso se verifiquem dois ou mais dias de feriado, deverá ser considerada a execução da manutenção preventiva planeada na semana seguinte.

3- Pontualmente, com o acordo prévio da AdRA, poderão ser estabelecidos outros prazos para a execução dos serviços.

4- Para a manutenção corretiva dos equipamentos de AVAC será solicitado orçamento pela AdRA para o efeito. O orçamento deverá ser enviado para a AdRA em **5 (cinco) dias úteis**.

Artigo 9º

Registos e faturação

1- Os serviços e/ou fornecimento de equipamentos ou acessórios para a manutenção corretiva será objeto de um registo numerado (orçamento ou folha de obra) com a descrição detalhada de todos os itens que vão determinar o preço final, mencionando a data, o meio utilizado e a identidade de quem efetuou cada um dos pedidos de intervenção.

2- Os documentos referidos no ponto anterior, após aprovação e validação da AdRA, servirão de base às notas de encomenda a enviar ao adjudicatário para a execução dos serviços e emissão das respetivas faturas.

Artigo 10º

Pessoal

1- O pessoal a afetar à prestação de serviços será somente o adequado para a atividade em questão e deverá ser previamente aprovado pela AdRA, podendo também vir a ser selecionado de acordo com o adjudicatário, cabendo a este e em qualquer das hipóteses a considerar, a sua formação adequada às tarefas a desempenhar.

2- A AdRA pode solicitar ao adjudicatário a substituição do pessoal que mostre desrespeito pelas instalações/equipamentos e fiscalização, e não cumpra as suas disposições.

Artigo 11º

Stock de materiais e ferramentas

O adjudicatário obriga-se a manter em armazém todos os materiais de consumo e de manutenção, peças de reposição e ferramentas necessárias às reparações de rotina necessárias ao normal funcionamento do sistema de AVAC.

Artigo 12º

Fiscalização

O exato e pontual cumprimento de todas as cláusulas do contrato será fiscalizado pela AdRA ou por quem esta designar para o efeito.

Artigo 13º

Responsabilidade por anomalias

Cabe ao adjudicatário a responsabilidade de, à sua custa, resolver as anomalias e prejuízos que no curso normal dos trabalhos advenham de causas ou negligências e que comprovadamente lhe venham a ser imputadas.

Artigo 14º

Requisitos de aquisição

O adjudicatário fica obrigado a cumprir os seguintes requisitos:

a) Todos os equipamentos devem cumprir os seguintes requisitos de aquisição:

Equipamento		Requisitos	
E1	Equipamentos: Requisitos gerais	a	Assegurar o cumprimento da Diretiva Máquinas (Diretiva 2006/42/CE e suas alterações), evidenciada por: . Marcação CE no equipamento . Declaração de conformidade CE, em língua portuguesa
		b	Fornecer o manual de instruções (operação e manutenção) em língua portuguesa
		c	Deve ser prevista a formação aos utilizadores internos do equipamento
		h	Considerar a eficiência energética das instalações/equipamentos/ produtos consumidores de energia, por forma a assegurar que a solução apresentada permita a minimização do consumo de energia, potenciando a eficiência energética
E2	Equipamentos Elétricos e Eletrónicos: Aparelhos de ar condicionado	a	Retomar o equipamento obsoleto (evidenciando a sua adesão ao sistema integrado de gestão destes resíduos ou a entrega a empresa aderente), livre de encargos para a AdRA
		b	Garantir que os equipamentos exibem o símbolo que indica a recolha separada de equipamentos elétricos e eletrónicos, constituído por um contentor de lixo barrado com uma cruz

		d	A carga de gás refrigerante (CFC, HCFC, HFC, PFC ou Misturas) deve ser inferior a 3kg ou 5 ton CO2 ou caso não seja possível deve ser previamente aprovado pela AdRA

b) Todos os serviços devem cumprir os seguintes requisitos de aquisição:

Serviços		**Requisitos**	
S1	Serviços prestados nas instalações da AdRA ou em seu nome (geral)	a	Apresentar alvará ou licenciamento para a atividade que vai desenvolver
		c	Apresentar apólices de seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho atualizadas
		d	Assinar e cumprir o Código de Conduta para Fornecedores
		e	Caso seja certificado por algum referencial normativo, apresentar os respetivos comprovativos
		f	Remover das instalações dos AdRA os resíduos gerados aquando da prestação do serviço, garantindo o seu envio para destino final ambientalmente adequado e licenciado
		g	Considerar a eficiência energética das instalações/equipamentos/ produtos consumidores de energia, por forma a assegurar que a solução apresentada permita a minimização dos consumos de energia, potenciando a eficiência energética
		h	Assegurar conformidade com as Especificações Técnicas específicas existentes
S5	Manutenção de equipamentos com gases refrigerantes regulamentados	a	Apresentar os certificados dos técnicos qualificados (Grupo A, B ou C conforme aplicável)
		b	Comprometer-se a, para os equipamentos abrangidos, realizar a deteção de fugas nos períodos estabelecidos pela AdRA
		c	Os técnicos qualificados devem preencher em duplicado a "ficha de intervenção" relativa a intervenções de trasfega, reciclagem, valorização e destruição das substâncias que empobrecem a camada de ozono e a intervenções de recuperação para reciclagem, valorização e destruição, dessas substâncias contidas em equipamentos de refrigeração e de ar condicionado, bombas de calor, bem como para as intervenções de manutenção e de assistência desses mesmos equipamentos, incluindo a deteção de eventuais fugas das referidas substâncias em cada intervenção

		d	Os técnicos qualificados devem conservar um exemplar da ficha e entregar o segundo exemplar ao proprietário e ou detentor do equipamento ou do resíduo do equipamento
		e	Apresentar as fichas de dados de segurança e cumprir os requisitos de embalagem e rotulagem dos produtos químicos utilizados

ANEXO II

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTAGENS DE DESCONTO

I. Preços de mão-de-obra:

Manutenção Preventiva

Para a manutenção preventiva o custo de mão-de-obra do técnico qualificado para o efeito é valorizado por hora, bem como pelo número de horas necessário para a manutenção preventiva do número total de equipamentos existentes por marca.

Especialidade	Preço base unitário de mão-de-obra/hora para manutenção preventiva
Oficial (Técnico)	35,20€/h

Marca de Equipamento	Tipo de Equipamento	Quantidade [unidades]	Ponderação	Nº de horas máximo admissível para a manutenção preventiva, para as quantidades indicadas [h]
Daikin	Bomba calor	1	0.064	1,0
	Unidade Split Mural	5	0.074	2,0
Electra	Unidade Split Mural	1	0.032	2,0
MIDEA	Unidade Split Mural	15	0.074	4,0
Mitsubishi Electric	Unidade Multi-Split	2	0.074	1,0
	Unidade Split Mural	16	0.074	4,0
Panasonic	Unidade Split Mural	13	0.074	3,0
Sanyo	Sistema VRV com 2 unidades exteriores e 24 unidades interiores	2	0.085	6,0
	Unidade Split Mural	4	0.074	2,0
Tango	Unidade Split Mural	9	0.064	3,0
Equipamentos auxiliares	Ventilador de insuflação	1	0.021	0,5
	Ventilador de extração	1	0.021	0,5

	Ventilador de extração WC (R/chão)	1	0.021	0,5
	Ventilador de extração WC (1ºA Sul)	1	0.021	0,5
	Ventilador de extração WC (1ºA Norte)	1	0.021	0,5
	Grelhas/difusores de ar	50	0.032	3,0
	Quadro Elétrico	2	0.032	2,0
	Termoacumulador, 2 painéis solares, outros	1	0.043	1,0
	2 termoacumuladores, 14 painéis solares, outros	1	0.064	4,0
	Ventilador	1	0.021	0,5
Outras Marcas	-	-	0.011	1,0

Manutenção Corretiva

Para a manutenção corretiva o custo de mão-de-obra é valorizado por hora e por tipo de especialidade.

Especialidade	Ponderação	Preço base unitário de mão-de-obra/hora para manutenção corretiva
Oficial (Técnico)	0,90	27,75€/h
Ajudante	0,10	15,88€/h

I. Preços de deslocação por cada dia de intervenção corretiva para apoio técnico a toda a área da AdRA:

Item	Preço base unitário
Deslocação ida/volta a qualquer instalação da AdRA por cada dia de intervenção	52,50 €

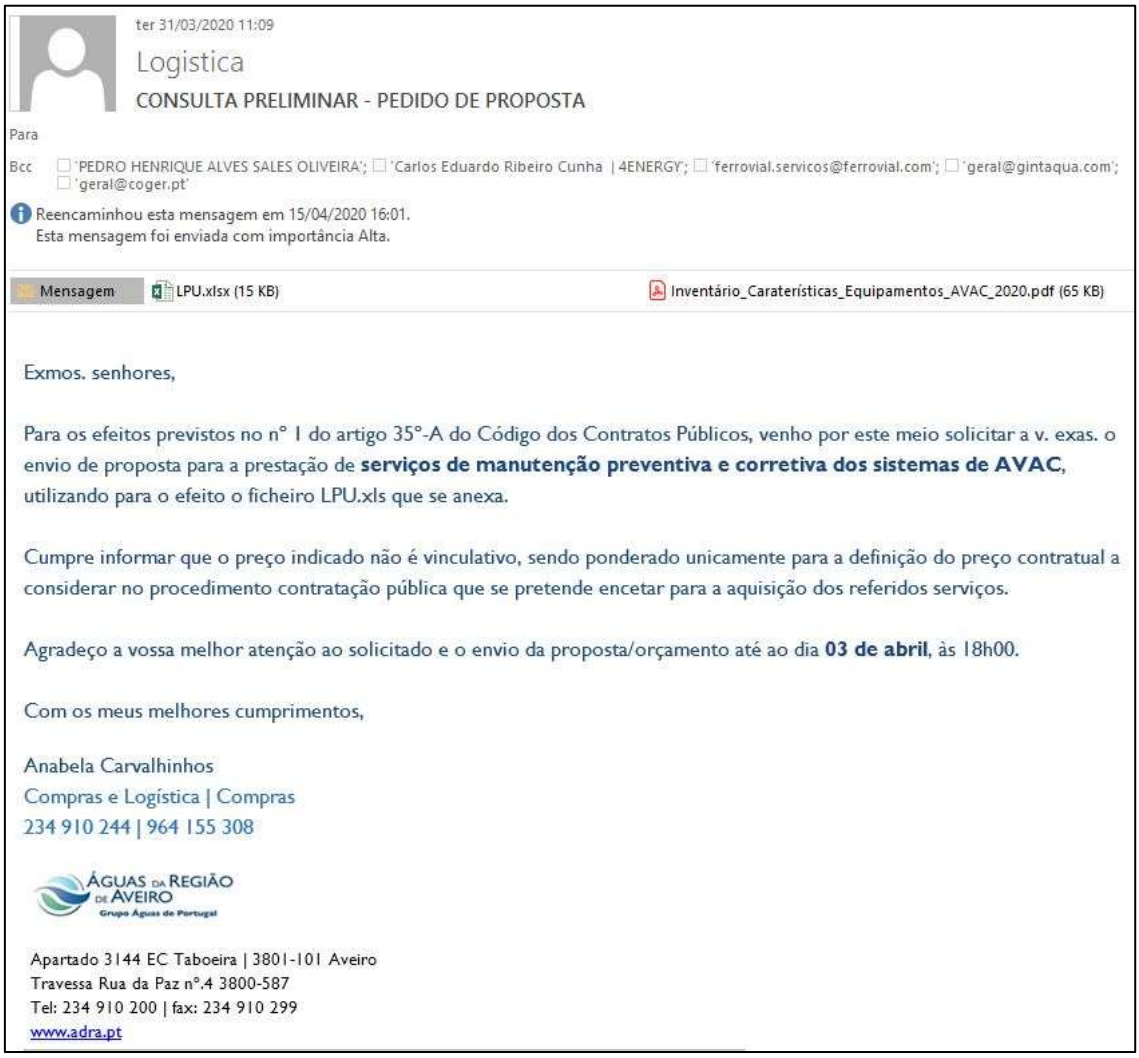
II. Listagem das marcas dos equipamentos de AVAC para a aquisição de peças ou equipamentos:

Marca	Ponderação
Daikin	0.160
Electra	0.100
MIDEA	0.120
Mitsubishi Electric	0.160
Panasonic	0.160
Sanyo	0.160
Tango	0.120
Outras marcas	0.020

ANEXO III

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

E-mail enviado às entidades consultadas (cláusula 14ª, nº 4):



ter 31/03/2020 11:09

Logistica

CONSULTA PRELIMINAR - PEDIDO DE PROPOSTA

Para

Bcc 'PEDRO HENRIQUE ALVES SALES OLIVEIRA'; 'Carlos Eduardo Ribeiro Cunha | 4ENERGY'; 'ferrovial.servicos@ferrovial.com'; 'geral@gintaqua.com'; 'geral@coger.pt'

Reencaminhou esta mensagem em 15/04/2020 16:01.
Esta mensagem foi enviada com importância Alta.

Mensagem LPU.xlsx (15 KB) Inventário_Caraterísticas_Equipamentos_AVAC_2020.pdf (65 KB)

Exmos. senhores,

Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, venho por este meio solicitar a v. exas. o envio de proposta para a prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de AVAC**, utilizando para o efeito o ficheiro LPU.xls que se anexa.

Cumpre informar que o preço indicado não é vinculativo, sendo ponderado unicamente para a definição do preço contratual a considerar no procedimento contratação pública que se pretende encetar para a aquisição dos referidos serviços.

Agradeço a vossa melhor atenção ao solicitado e o envio da proposta/orçamento até ao dia **03 de abril**, às 18h00.

Com os meus melhores cumprimentos,

Anabela Carvalhinhos
Compras e Logística | Compras
234 910 244 | 964 155 308

ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO
Grupo Águas de Portugal

Apartado 3144 EC Taboeira | 3801-101 Aveiro
Travessa Rua da Paz nº.4 3800-587
Tel: 234 910 200 | fax: 234 910 299
www.adra.pt